



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 73 /2012

“Altera o caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.128, de 09 de novembro de 2009 e revoga a Lei Municipal nº 3.316/2011, dando outras providências”.

Artigo 1º - O “caput” do artigo 1º da Lei Municipal nº 3128, de 09 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Ficam as agências bancárias, no âmbito do município de Santa Bárbara d'Oeste, obrigadas a criar mecanismos que impossibilitem por completo a visualização das pessoas que se utilizam dos caixas de atendimento pessoal”.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial a Lei Municipal nº 3.316/2011.

Palácio 15 de Julho - Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 29 de agosto de 2012.

JUCA BORTOLUCCI – PSDB
Vereador - 2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
Nº Protocolo: 04054/2012

Dt. Entrada: 03/09/2012

Hora: 16:11

Nº Docto:

Interessado: Juca Bortolucci

Assunto: PL nº 73/2012



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

(Folha 02 – Projeto de Lei nº 73 /2012).

JUSTIFICATIVA

Este vereador apresentou projeto de lei no exercício de 2009, do qual originou a Lei Municipal nº 3.128, de 09 de novembro de 2009, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de isolamento visual dos usuários das agências bancárias no âmbito do Município e dá outras providências”.

O principal objetivo da proposta era o de dificultar a ação de criminosos que circulam pelas agências bancárias no intuito de identificar pessoas que retiram quantia significativa de dinheiro e, na seqüência, furtá-las ou roubá-las.

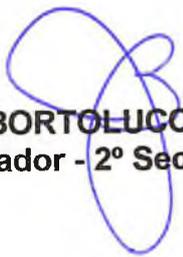
Este vereador teve informações do Sindicato dos Bancários de Piracicaba e Região, através da sede Santa Bárbara d'Oeste, que após a vigência da referida legislação, o número de ações criminosas praticadas por marginais que escolhiam suas vítimas dentro das agências bancárias, diminuiu consideravelmente.

Portanto, esta lei colabora para minimizar a criminalidade em nossa cidade, muito embora as agências bancárias e instituições financeiras tenham isolado apenas os caixas internos, onde os clientes são atendidos pessoalmente.

Este vereador, em recente reunião com representantes bancários, entendeu a preocupação exposta por eles, e, visando corrigir o “caput” do artigo 1º da citada lei, resolve por excluir a expressão “eletrônico”.

Assim sendo, este Vereador apresenta o Projeto em tela, esperando contar com o apoio de todos os Nobres Parlamentares desta Casa na aprovação deste projeto.

Palácio 15 de Julho - Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 29 de agosto de 2012.


JUCA BORTOLUCCI – PSDB
Vereador - 2º Secretário